

Decreto 1525

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

Resolve declarar nulo o Decreto nº 1.478, de 25 de setembro de 2007, na parte que se refere ao art. 3º, do Decreto nº 5.375, de 28 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 2 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1526

Convocada a 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, sob a coordenação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Conselho Estadual do Meio Ambiente e com a participação do Sistema SEMA, SEED, SEAB, SEDU, SETI, SETP, SEPL, SESA, SANEPAR, COPEL, IBAMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Decreto Federal, de 5 de Junho de 2003, que institui a Conferência Nacional do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, sob a coordenação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Conselho Estadual do Meio Ambiente e com a participação do Sistema SEMA (IAP – ITCG – SUDERHSA), Secretaria de Estado de Educação -SEED, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SETI, Secretaria de Estado Trabalho, Emprego e Promoção Social -SETP, Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e demais órgãos e entidades envolvidos na temática da Conferência.

Art. 2º. A 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Vamos Cuidar do Brasil” e sob o tema “Mudanças Climáticas”.

Art. 3º. A 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será presidida pelo Governador do Estado do Paraná e, no seu impedimento, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º. O Secretário de Estado de Meio Ambiente expedirá Resolução, definindo a data e local da III Conferência Estadual do Meio Ambiente -PR

Art. 5º. Caberá a Comissão Organizadora Estadual a organização e o desenvolvimento das atividades, bem como a elaboração do Regimento Estadual, que disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 6º. A 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente -PR, tem como objetivos: I - contribuir para a construção da Política e dos Planos Nacional e Estadual de Mudanças Climáticas;

II - Analisar e definir a institucionalização e periodicidade da Conferência Estadual do Meio Ambiente;

III – Ser uma instância de caráter deliberativo para proposição de diretrizes – no que compete à Política Estadual do Meio Ambiente;

IV – Fortalecer o SISNAMA, como um instrumento para a construção da sustentabilidade sócio-ambiental;

V – Debater e formular políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável de forma integrada para os três níveis da federação, municipal, estadual e federal;

Art. 7º. A III Conferência Estadual do Meio Ambiente - PR será precedida de Conferências Regionais a serem definidas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 8º. A III Conferência Estadual do Meio Ambiente - PR será a etapa estadual da III Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 9º. As despesas com a realização da III Conferência Estadual do Meio Ambiente serão custeadas pelos órgãos do Governo do Paraná e pelas entidades representativas da sociedade participantes da organização da Conferência.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a celebrar convênios e ajustes com os órgãos da Estrutura Governamental e da Sociedade Civil, com o objetivo de fomentar, estruturar e auxiliar na realização das conferências municipais/regionais e estadual.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO, **LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,**
Governador do Estado Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Decreto 1527

Amplia o PARQUE ESTADUAL DO CERRADO em 1.410,00 hectares, passando dos atuais 420,40 hectares para 1.830,40 hectares, nos Municípios de Jaguariaíva e Sengés.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que o inciso V do Artigo 87 da Constituição Estadual lhe conferem e considerando o conteúdo do procedimento administrativo protocolado sob nº 9.346.187-8 e seus anexos, além da legislação aplicável, em especial o Artigo 225, § 1º, inciso III e VII, da Constituição Federal, o Artigo 207, incisos IV, XIV e XV da Constituição do Paraná, o Artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do seu Decreto regulamentador, de nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que instituem e disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, a Lei estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e seu Decreto regulamentador, de nº 1.502, de 04 de agosto de 2002, ambos com alterações posteriores, que cria e define competências da SEMA e do IAP, dentre as quais a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, a Lei Florestal do Estado do Paraná, de nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que determina, dentre outras providências, a adequação do SEUC/PR ao SNUC, além das demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o PARQUE ESTADUAL DO CERRADO, criado pelo Decreto nº 1.232, de 27 de março de 1992, nos Municípios de Jaguariaíva e Sengés, em 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez hectares), passando dos atuais 420,40 hectares para a área total de aproximadamente 1.830,40 ha (um mil, oitocentos e trinta hectares e quarenta centiares), conforme a planta e o memorial descritivo anexos, que são parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva do PARQUE ESTADUAL DO CERRADO será estabelecida após a demarcação em campo, dentro do prazo de um ano a contar da publicação do presente Decreto, e publicada através de Portaria do IAP.

Art. 2º. A administração do PARQUE ESTADUAL DO CERRADO permanece sob responsabilidade do IAP, que tomará as medidas necessárias para a sua efetiva implementação, inclusive quanto à atualização do seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do PARQUE ESTADUAL DO CERRADO, o IAP poderá celebrar acordos, convênios, ajustes, contratos, termos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com órgãos públicos, instituições de ensino, extensão e pesquisa, organizações privadas e entidades do terceiro setor, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 3º. A regularização fundiária do PARQUE ESTADUAL DO CERRADO será realizada em conjunto pelo IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG.

§ 1º. Os recursos necessários para a regularização fundiária do PARQUE serão oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, de compensações ambientais e/ou da captação junto a organismos nacionais e internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2º. O IAP procederá ao levantamento dos autos administrativos e judiciais, em especial de Ações de Execução Fiscal e de Ações Cíveis incidentes sobre os imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro ampliado do PARQUE, bem como de quaisquer outros ônus que sobre eles pesem, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, medidas compensatórias ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis necessários à sua implantação.

§ 3º. O IAP poderá proceder a estudos para a implementação de Reservas Coletivas Públicas, nos termos do Artigo 44 e seguintes do Código Florestal federal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores), como uma das formas de regularização fundiária do PARQUE.

Art. 4º. Os bens de domínio público estadual inseridos nos limites do PARQUE serão transferidos para a responsabilidade do IAP, devendo os órgãos públicos da Administração direta e indireta e os concessionários de serviços públicos prestar o apoio necessário para a transferência.

Art. 5º. Os imóveis de domínio privado localizados dentro dos limites do PARQUE ESTADUAL DO CERRADO ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos dos Artigos 5º, alínea k e p, 10, 15 e 15-A, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, podendo o expropriante alegar urgência para a imissão provisória na posse dos bens necessários à implementação da Unidade de Conservação, nos termos do Artigo 15 e seguintes do mesmo Decreto-lei.

Parágrafo único. Não ocorrerá caducidade da decretação de utilidade pública prevista no *caput* deste Artigo, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso III e na Constituição do Paraná, Artigo 207, § 1º, inciso XV, que derrogaram a parte final da primeira sentença do Artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 6º. As atividades, empreendimentos e obras, em especial os concessionários de serviços públicos, localizados no entorno do PARQUE ou que de qualquer forma se beneficiem da proteção ambiental por ele oferecida contribuirão financeiramente ou materialmente para a sua implementação, através de Plano de Aplicação aprovado pelo IAP.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental das obras, atividades e empreendimentos que estiverem em operação será revisto pelo IAP para atender às disposições do presente Decreto, no prazo de um ano a contar de sua publicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 14252520**

Documento emitido em 27/02/2020 14:29:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 7569 | 02/10/2007 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ITCG - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARQUE ESTADUAL DO CERRADO AMPLIAÇÃO
MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA E SENGÉS
COMARCA:
ÁREA: 1410.0000 ha PERÍMETRO(m):54606.34 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no vértice denominado 'P001', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 634389.173 m e N= 7326415.009 m dividindo-o com Diversos; Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 42°13'31" e a distância de 460.52 m até o vértice 'P002' (E=634698.661 m e N=7326756.026 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 38°18'15" e a distância de 299.00 m até o vértice 'P003' (E=634883.992 m e N=7326990.659 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 31°42'08" e a distância de 246.98 m até o vértice 'P004' (E=635013.780 m e N=7327200.787 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 114°19'28" e a distância de 59.53 m até o vértice 'P005' (E=635068.027 m e N=7327176.266 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 43°32'57" e a distância de 163.91 m até o vértice 'P006' (E=635180.956 m e N=7327295.065 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 108°35'55" e a distância de 196.40 m até o vértice 'P007' (E=635367.097 m e N=7327232.426 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 65°53'53" e a distância de 80.07 m até o vértice 'P008' (E=635440.191 m e N=7327265.126 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 22°34'23" e a distância de 40.19 m até o vértice 'P009' (E=635455.618 m e N=7327302.235 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 332°07'44" e a distância de 52.97 m até o vértice 'P010' (E=635430.853 m e N=7327349.064 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 51°15'13" e a distância de 174.10 m até o vértice 'P011' (E=635566.635 m e N=7327458.026 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 133°45'20" e a distância de 85.83 m até o vértice 'P012' (E=635628.628 m e N=7327398.669 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 72°26'26" e a distância de 238.36 m até o vértice 'P013' (E=635855.885 m e N=7327470.583 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 168°00'13" e a distância de 74.18 m até o vértice 'P014' (E=635871.303 m e N=7327398.027 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 67°40'10" e a distância de 214.09 m até o vértice 'P015' (E=636069.338 m e N=7327479.371 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 134°21'39" e a distância de 55.15 m até o vértice 'P016' (E=636108.768 m e N=7327440.812 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 66°09'55" e a distância de 335.57 m até o vértice 'P017' (E=636415.716 m e N=7327576.413 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 59°44'39" e a distância de 169.86 m até o vértice 'P018' (E=636562.437 m e N=7327661.999 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 48°44'55" e a distância de 106.22 m até o vértice 'P019' (E=636642.296 m e N=7327732.037 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 59°20'51" e a distância de 552.73 m até o vértice 'P020' (E=637117.792 m e N=7328013.833 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 18°41'16" e a distância de 645.57 m até o vértice 'P021' (E=637324.641 m e N=7328625.372 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 338°52'16" e a distância de 75.02 m até o vértice 'P022' (E=637297.599 m e N=7328695.349 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 298°03'11" e a distância de 64.57 m até o vértice 'P023' (E=637240.618 m e N=7328725.714 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 345°06'25" e a distância de 51.13 m até o vértice 'P024' (E=637227.477 m e N=7328775.123 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 2°54'45" e a distância de 65.06 m até o vértice 'P025' (E=637230.783 m e N=7328840.096 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 274°41'27" e a distância de 109.54 m até o vértice 'P026' (E=637121.607 m e N=7328849.054 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 21°30'53" e a distância de 142.12 m até o vértice 'P027' (E=637173.730 m e N=7328981.275 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 32°11'20" e a distância de 95.28 m até o vértice 'P028' (E=637224.489 m e N=7329061.914 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 326°42'37" e a distância de 133.08 m até o vértice 'P029' (E=637151.448 m e N=7329173.153 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 273°42'52" e a distância de 79.05 m até o vértice 'P030' (E=637072.563 m e N=7329178.274 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 306°42'20" e a distância de 63.20 m até o vértice 'P031' (E=637021.894 m e N=7329216.049 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 343°03'45" e a distância de 76.79 m até o vértice 'P032' (E=636999.522 m e N=7329289.512 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 10°16'06" e a distância de 79.85 m até o vértice 'P033' (E=637013.756 m e N=7329368.081 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 49°54'28" e a distância de 109.71 m até o vértice 'P034' (E=637097.683 m e N=7329438.734 m); Daí segue confrontando com Diversos com o azimute de 71°54'52" e a distância de 86.59 m até o vértice 'P035' (E=637179.994 m e N=7329465.615 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 31°17'13" e a distância de 49.89 m até o vértice 'P036' (E=637205.902 m e N=7329508.248 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 17°28'36" e a distância de 90.08 m até o vértice 'P037' (E=637232.954 m e N=7329594.169 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 1°30'50" e a distância de 80.42 m até o vértice 'P038' (E=637235.079 m e N=7329674.560 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 338°30'07" e a distância de 221.79 m até o vértice 'P039' (E=637153.799 m e N=7329880.921 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 7°56'10" e a distância de 167.36 m até o vértice 'P040' (E=637176.907 m e N=7330046.682 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 46°32'29" e a distância de 101.56 m até o vértice 'P041' (E=637250.629 m e N=7330116.540 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante com o azimute de 19°18'50" e a distância de 99.89 m até o vértice 'P042' (E=637283.668 m e N=7330210.810 m); Daí segue confrontando com o Rio Jaguariaíva a jusante